

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, e a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, segundo o qual "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem";

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I, que estabelece a prescrição em cinco anos, a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 35 e 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, quanto às condições para inscrição e anulação de empenhos de despesa não liquidada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados e Não Processados, inscritos em exercícios anteriores, totalizando o montante de R\$ 2.120.562,75 (dois milhões, cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Sendo: Exercício 2021: R\$ 27.441,72 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos); Exercício 2022: R\$ 1.978.203,24 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e vinte e quatro centavos); Exercício 2023: R\$ 97.156,45 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e, Exercício 2024: R\$ 17.761,34 (dezesete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), pelos seguintes fundamentos:

I - prescrição quinquenal da pretensão do credor, nos termos do Decreto nº 20.910/1932, Decreto-Lei nº 4.597/1942 e art. 206, §5º, I, da Lei nº 10.406/2002;

II - não implemento das condições necessárias ao cumprimento da obrigação ou impossibilidade de sua realização;
III - liquidação indevida da despesa, sem comprovação de entrega do bem ou prestação do serviço;
IV - inscrição irregular, em desconformidade com os arts. 35 e 68 do Decreto Federal nº 93.872/1986;

Parágrafo único. O cancelamento não extingue o direito do credor de pleitear administrativamente o pagamento como despesa de exercício anterior, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento promoverá os lançamentos contábeis pertinentes, em conformidade com o PCASP e MCASP, garantindo rastreabilidade e transparência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Maxaranguape, 21 de Janeiro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Constitucional

JOELSON DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento

Publicado por:

Joelson da Silva

Código Identificador:524490E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/01/2026. Edição 3714

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>